



Uma transportadora aérea que não pode provar que um passageiro foi informado do cancelamento do seu voo mais de duas semanas antes da hora programada de partida está obrigado a indemnizar esse passageiro

Isto aplica-se não só quando o contrato de transporte foi celebrado diretamente entre o passageiro e a transportadora aérea mas também quando foi celebrado por intermédio de uma agência de viagens em linha

B. J. A. Krijgsman efetuou, através de uma agência de viagens em linha, uma reserva para um voo de ida e volta Amsterdam Schiphol (Países Baixos) – Paramaribo (Suriname), operado pela companhia aérea SLM. A partida do voo de ida estava programada para 14 de novembro de 2014. Em 9 de outubro de 2014, a SLM informou a agência de viagens do cancelamento desse voo. Em 4 de novembro de 2014, B. J. A. Krijgsman foi informado desse facto através de uma mensagem de correio eletrónico da agência de viagens.

Invocando o Regulamento da União em matéria de indemnização aos passageiros dos transportes aéreos em caso de cancelamento dos voos ¹, B. J. A. Krijgsman reclamou à SLM o pagamento da quantia fixa de 600 euros. Este regulamento prevê que os passageiros têm direito a receber da transportadora aérea uma indemnização, salvo se tiverem sido informados do cancelamento do voo pelo menos duas semanas antes da hora programada de partida.

Todavia, a SLM recusou indemnizar B. J. A. Krijgsman com o fundamento de que a informação relativa à alteração da data de partida tinha sido transmitida à agência de viagens em 9 de outubro de 2014.

Por sua vez, a agência de viagens informou B. J. A. Krijgsman de que declinava qualquer responsabilidade, dado que o seu mandato se limitava à celebração de contratos entre passageiros e transportadoras aéreas e que, por conseguinte, não era responsável por alterações de horários. Segundo ela, a responsabilidade de informar os passageiros neste tipo de situações incumbia à transportadora aérea, à qual era transmitido, nos documentos de reserva, o endereço eletrónico do passageiro.

Em seguida, B. J. A. Krijgsman intentou uma ação no rechtbank Noord-Nederland (Tribunal dos Países Baixos Setentrionais) com vista a obter a condenação da SLM no pagamento da indemnização. Considerando que o Regulamento não define as modalidades segundo as quais a transportadora aérea deve informar os passageiros do cancelamento do voo no caso de um contrato de transporte celebrado por intermédio de uma agência de viagens ou de um sítio de Internet, esse tribunal decidiu questionar o Tribunal de Justiça.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda que, em conformidade com o regulamento, incumbe à transportadora aérea provar se e quando informou os passageiros do cancelamento do voo.

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

Quando a transportadora aérea não pode provar que o passageiro foi informado do cancelamento do seu voo mais de duas semanas antes da hora programada de partida, está obrigada a pagar a indemnização prevista no regulamento.

O Tribunal de Justiça precisa que tal interpretação é válida não só quando o contrato de transporte foi celebrado diretamente entre o passageiro e a transportadora aérea mas também quando este contrato foi celebrado por intermédio de um terceiro, como uma agência de viagens em linha.

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça salienta que o cumprimento, por parte da transportadora aérea, das obrigações que lhe incumbem por força do regulamento não prejudica o direito de a referida transportadora exigir uma indemnização, nos termos do direito nacional aplicável, a qualquer pessoa que tenha causado o incumprimento por parte dessa transportadora das suas obrigações, incluindo a terceiros. Com efeito, o regulamento em nada limita o direito de a transportadora aérea pedir uma indemnização a um operador turístico ou a outra pessoa com quem tenha celebrado um contrato.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106